

Projeto de Lei nº , de 2001

(Da Sra. Iara Bernardi)

Torna obrigatória a destinação de área para o estacionamento de veículos de transporte de valores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários e financeiros, a destinação de área própria e exclusiva para o estacionamento de veículos de transporte de valores, com acesso exclusivo de vigilantes habilitados e das empresas de segurança.

Parágrafo único. Vigilante habilitado é aquele que obedece aos requisitos constantes da Portaria nº 992, de 1995, do Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que utilizam os serviços de veículos de transporte de valores, ficam obrigados a realizar a carga e descarga de valores em área fechada independente da área de acesso de clientes e funcionários, com acesso exclusivo a vigilantes habilitados e empresas de segurança,.

Art. 3º. As instituições bancárias e financeiras que nada data da regulamentação desta lei não possuírem local próprio e exclusivo para o estacionamento de veículos de transporte de valores, só poderão realizar a carga e descarga no horário compreendido entre as 06:00 (seis horas) e 08:00 (oito horas) e das 18:00 (dezoito horas) às 22:00 (vinte e duas horas), obedecidas as regras do artigo 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Desde a regulamentação desta lei, só obterão alvará de licença e funcionamento as instituições bancárias e financeiras que estiverem em conformidade com o que dispõe o art. 1º. desta lei.

Art. 5º. As instituições bancárias, financeiras e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que infringirem o disposto nesta lei estarão sujeitos as seguintes penalidades, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, levando-se em conta a reincidência:

a) Advertência;

80763267971141141114570111114116101461001119925088

b) Multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o Maior Valor Referência;

c) Interdição do estabelecimento.

Art. 6º. Os dispositivos desta lei não excluem o sistema de segurança para estabelecimentos bancários, financeiros, comerciais, industriais e de serviços previstos em outros diplomas legais.

Art. 7º. As entidades sindicais interessadas poderão representar contra os infratores desta lei.

Art. 8º. Esta lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O propósito deste projeto não é somente disciplinar o funcionamento das instituições bancárias, financeiras, industriais e de prestação de serviços, no que diz respeito ao transporte, carga e descarga de valores. Mas sobretudo o de criar condições de trabalho e manuseio de bens, em condições que ofereçam segurança para os trabalhadores e para a população.

Diariamente os diversos veículos de informação nos dão conta de assaltos a estabelecimentos e a carros-forte, numa demonstração da insegurança a que estão submetidos os trabalhadores e a população - clientes e usuários das instituições bancárias e financeiras.

Diversos estudos apontam uma estreita relação entre a recessão e o aumento da criminalidade em nosso país. E os assaltos e as investidas criminosas são cada vez mais ousadas. Segundo dados de Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no ano de 1998, somente na cidade de São Paulo, foram registrados 939 assaltos, muitos casos com tiroteios e vítimas, e em muitos casos no momento em que era feito a transferência de valores da agência ou estabelecimento para os carros-forte e vice-versa.

Muitos bancos já adotam a porta automática como um eficiente meio para a redução de assaltos em suas agências bancárias e postos de serviços e a eficiência deste equipamento é largamente comprovada.

Recentemente, na cidade de Jacareí, no estado de São Paulo, um assalto a um hipermercado resultou na morte de três pessoas e ferimentos em outras dez. O jornal *Folha de S. Paulo*, edição do dia 04/01/2001, assim noticia o assalto: "Segundo a polícia, seis bandidos esperavam no supermercado o carro-forte da empresa Protege, que iria retirar malotes do Pão de Açúcar. Membros do grupo fingiram ser clientes e já sabiam o

horário da chegada do carro. De acordo com nota emitida pelo Pão de Açúcar, os seguranças do carro-forte reagiram ao assalto. Houve troca de tiros e pânico no supermercado.

O tiroteio começou quando os seguranças deixavam o supermercado com os malotes nas costas e foi anunciado o assalto."

É imperativo que se discuta meios e se tomem medidas para inibir os assaltos, a violência e se para se garantir a segurança dos trabalhadores, clientes e usuários destes serviços. Para tanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2001

Deputada IARA BERNARDI
PT - SP